

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2881/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: ENGEMOL SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 28.530.304/0001-80

Objeto: Contratação de Empresa objetivando Aquisição com Instalação de Equipamentos para Academia da Saúde.

Valor total : R\$ 61.892,39 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:
03.01.01.10.301.0002.2038.4.4.90.52.99.1600

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 13 de julho de 2026.

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde